



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1505 /94

PROÍBE O PODER EXECUTIVO DE
FIXAR O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar como menor salário mínimo dos Servidores Municipais, o salário mínimo estabelecido por Lei Federal, e nacionalmente unificado.

Art. 2º - Fica proibido a fixação do menor salário municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 29 de dezembro de 1994.


GILBERTO GOMES CORRADI

Prefeito Municipal